

LEI MUNICIPAL Nº 1080/2011, DE 25 DE MAIO DE 2011.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO SANTA TEREZENSE DE CANOAGEM-ASTECAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, nos termos da minuta anexa, com a Associação Santa Terezense de Canoagem – ASTECAN, com o objetivo de:

- a) manter a Escola de Canoagem, especialmente para crianças e jovens do Município;
- b) participar em competições de canoagem do calendário oficial da Federação de Canoagem – FECERGS;
- c) representar e divulgar o Município;
- d) promover eventos de canoagem em Santa Tereza.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos do presente Convênio, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Associação Santa Terezense de Canoagem – ASTECAN o valor mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Art. 3º - O convênio a ser celebrado se dará pelo período de 1 (um) ano a contar de 01 de abril de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - A Associação Santa Terezense de Canoagem – ASTECAN, fica obrigada a prestar contas de cada parcela recebida, na Secretaria da Fazenda, condicionando-se à prestação de contas, a liberação seguinte de numerário.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0201 – Gabinete do Prefeito

0412200042009 – Auxílio Financeiro a Entidades

33350410102 - Auxílios

Art. 6º - A minuta do Convênio é parte integrante da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 01 de abril de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Por este Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, aqui denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO SANTA TEREZENSE DE CANOAGEM – ASTECAN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 00.839.625/0001-41 com sede na cidade de Santa Tereza, representada pela Presidente Sra. Kátia Lorenzi Villa, de ora em diante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a soma de esforços entre as partes para:

- a) manter a Escola de Canoagem, especialmente para crianças e jovens do Município;
- b) participar em competições de canoagem do calendário oficial da Federação de Canoagem – FECERGS;
- c) representar e divulgar o Município;
- d) promover eventos de canoagem em Santa Tereza.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 1 (um) ano a contar de 01 de abril de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O **CONVENENTE** repassará a **CONVENIADA** o valor mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) São obrigações do **CONVENENTE**:

- * promover o chamamento dos cidadãos de Santa Tereza, para as atividades culturais mencionadas na cláusula primeira;
- * promover a seleção, havendo necessidade;
- * colocar a disposição da **CONVENIADA** um prédio de alvenaria com 72 metros quadrados, para as atividades da Escola de Canoagem;
- * fornecer o material necessário para serem alcançados os objetivos deste Convênio;
- * fornecer material publicitário do Município para divulgação;
- * repassar para a entidade o valor mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) com no mínimo 30 trinta dias de diferença entre uma parcela e outra, sendo as mesmas pagas até o dia 10 (dez) do mês subsequente das atividades desenvolvidas, e após a aprovação da prestação de contas, dos gastos efetuados e do relatório das atividades realizadas pela **CONVENIADA**.

b) São obrigações da **CONVENIADA**:

- * designar instrutor, ou instrutores, com formação técnica, com conhecimento comprovado das modalidades esportivas eleitas;
- * aceitar o contingente de alunos apresentado pelo CONVENENTE, para participarem do aprendizado objeto deste;
- * promover aulas teóricas e práticas;
- * participar em competições do calendário oficial da Federação de Canoagem, caracterizando que representa o CONVENENTE, divulgando-o através de material publicitário, de inscrições em uniformes e equipamentos;
- * arcar com todas as obrigações trabalhistas dos instrutores;
- * prestar conta de cada parcela recebida, até trinta dias após este recebimento;
- * apresentar relatório das atividades desenvolvidas;
- * para as atividades da Escola de Canoagem além do rio, deverá ser utilizado somente o prédio cedido pelo CONVENENTE;
- * responsabilizar-se e reparar eventual dano ambiental ocasionado durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, de forma amigável, através de Termo Aditivo, mediante aviso prévio de trinta dias.

Qualquer das partes poderá rescindir este, desde que a outra dê causa, não cumprindo com as obrigações próprias, constantes na cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, 25 de maio de 2011.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ASTECAN
Presidente Kátia Lorenzi Villa

TESTEMUNHAS:
